





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA.

Contrato de fornecimento que firmam, como Contratante, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 30.248.954/0001-89, neste ato representado por sua Gestora, Maria da Conceição Cavalcante Nascimento, naturalizado brasileiro, Casada, portador da RG n.º 1.045.784 SDS/PE, CPF n.º 999.695.694-04, residente e domiciliado nesta cidade, e como CONTRATADA, a Empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.613.876/0001-62, com sede à R DOM JOSE, nº 258, SANTO ANTONIO, GARANHUNS/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 044.890.714-43 Detran/PE e RG nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, héliopolis, Garanhuns/PE CEP 50730-210, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2020 do tipo "menor preço" julgamento por ITEM ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicandose lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos permanente e materiais de proteção individual e coletivo, destinados as ações de saúde para o enfrentamento ao combate da COVID-19, para a Rede Municipal de Educação do Município de Tamandaré/PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

SILVANDRO
DIEGO DE
ALBUQUERQUE
FERREIRA E CIA
LTD:33613876000

Assinado de forma digital por SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTD:33613876000162 Dados: 2020.12.18 12:23:51-03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 31/12/2020, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º O prazo para entrega do objeto licitado será 7 (sete) dias úteis no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar o que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento da solicitação de troca.
- § 3º O atendimento para prestação de assistência corretiva, decorrente da garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do chamado da Secretaria de Educação, sem ônus para a Secretaria de Educação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

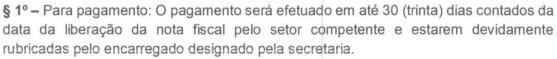
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.415,00 (um mil quatrocentos e quinze reais), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
7	SABONETE LÍQUIDO. Aspecto físico: líquido cremoso perolado e perfumado. Cor: branca. Acidez: neutro Ph. aplicação: saboneteira para sabonetes líquidos.	LT	40	5,50	220,00
8	ÁGUA SANITÁRIA. Base de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e cloreto, cor incolor, concentrado de 2% à 2,5% de cloro ativo, com ação alvejante, desinfetante e bactericida. Aplicação: lavagem e alvejante. Tipo: comum. Com data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 frascos de 1.000 ml	СХ	40	25	1.000,00
9	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL . Teor alcoólico 70% v/v. Aplicação:	LT	30	6,50	195,00



lanticeopeia complementer des	
antissepsia complementar das	
mãos. O produto deverá conter data	
de fabricação, prazo de validade e	
Registro na ANVISA. Recipiente	
com tampa tipo válvula com bico	



- § 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua
- § 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.
- § 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE).
- § 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

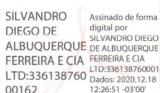
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE 1012202102.286 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE CEP. 55.578-000 - CNPJ: 01.596.018/0001-60





As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8,666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada, além de:

- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação; a)
- Aplicar a (s) empresa (s) vencedora (s), as penalidades, quando for o caso;
- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, a) comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos b) causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE

CEP. 55.578-000 - CNPJ: 01.596.018/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

SILVANDRO

ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA 0162

12:27:36 -03'00'

DIEGO DE

Assinado de forma



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado. sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de TAMANDARÉ, pelo prazo de até 02 (dois)
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. correndo à conta da Prefeitura Municipal de TAMANDARÉ a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado Luana Andreia Silva Vieira, portaria nº 284/2020, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as



características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de TAMANDARÉ de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de TAMANDARÉ, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de TAMANDARÉ, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de TAMANDARÉ - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 07/dezembro/ 2020

Maria da Conceição Cavalcante Nascimento

CONTRATANTE

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTD:33613876000162

Assinado de forma digital por SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTD: 3361 3876000162 Dados: 2020.12.18 12:30:19 -03'00'

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA

CONTRATADA

CNPJ Nº 33.613.876/0001-62

Testemunha 1 CPF n.º 086.337-061-0

Testemunha 2 CPF n.º 035, L173-144-09